



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

PORTARIA N° 543, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE AO SERVIDOR VAGNER BRAGA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, conforme artigo 96 da lei complementar 003;

CONSIDERANDO o requerimento feito pelo servidor em 14/02/2024 e a data aquisição de direito em 11/02/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Prêmio Assiduidade ao servidor **Vagner Braga**, Operário, matrícula n° 3559-9, a ser creditado na folha do mês de fevereiro do ano de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Prefeito, surtindo efeito a partir de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos dezesseis (16) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Lúcia Carvalho de Oliveira
Secretária de Administração
DSA/

Seq.	Matr/Contr	Nome	Admissao	Cargo	Data	Calc	R Compl.	Valor
	35599/01	Vagner Braga	04/06/1999	5032-Operario				
00001		0347-Premio Assiduidade			08/2006	09-01	1,00	304,65
00002		0347-Premio Assiduidade			12/2011	09-01	1,00	465,83
00003		0347-Premio Assiduidade			09/2016	09-01	1,00	668,67
00004		0952-Falta Injustificada			04/2010	09-01	6,66	15,63
00005		0952-Falta Injustificada			06/2010	09-01	13,32	31,26
00006		0952-Falta Injustificada			08/2010	09-01	6,66	15,63
00007		0952-Falta Injustificada			04/2016	09-01	2,00	77,34
00008		0952-Falta Injustificada			08/2017	09-01	7,00	293,68
Total Geral (8)								
		0347-Premio Assiduidade			08/2006	9		304,65
		0952-Falta Injustificada			04/2010			15,63
					06/2010			31,26
					08/2010			15,63
		0347-Premio Assiduidade			12/2011			465,83
		0952-Falta Injustificada			04/2016			77,34
		0347-Premio Assiduidade			09/2016			668,67
		0952-Falta Injustificada			08/2017			293,68





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria de Administração

Requerimento nº:

694/2024

Assunto:

Resposta ao requerimento de prêmio assiduidade de Vagner Braga

Caro Servidor

Informamos que, o Art. 96 § 2º e § 4º, da Lei Complementar 003, de 05 de novembro de 2003, dispõe sobre o que segue:

Art. 96 Após cada cinco anos ininterruptos de serviços prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de função de confiança.
§ 1º Para os atuais servidores nomeados até a data da entrada em vigor da presente Lei, o respectivo tempo de serviço até então prestado ao Município, será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que será satisfeito a partir do mês de março do ano de 2004.
§ 2º O prêmio previsto no caput do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.
§ 3º Os integrantes do magistério público municipal e os estatutários até então regidos pela Lei nº 517/63 iniciarão a contagem de tempo a partir da data da última concessão desta vantagem ou da licença prêmio, respectivamente.
§ 4º O prêmio por assiduidade será requerido pelo servidor, que aguardará em exercício a sua concessão, sob pena do indeferimento do pedido.
§ 5º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, fazendo jus o servidor somente ao direito do último período aquisitivo. Fica suspensa a concessão de benefícios e vantagens considerando a necessidade de cumprimento à Lei FEDERAL complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 que proíbe a concessão de benefícios e vantagens que impliquem no aumento de despesas até 31/12/2021 e o Decreto Municipal nº 014 de 1º de fevereiro de 2021. Para maiores informações e dúvidas consultar a Lei supramencionada no Diário Oficial da União e o respectivo Decreto Municipal.

Conforme análise realizada em sua matrícula, informamos que sua admissão e as datas que implementará, ou já implementou, o direito à concessão do prêmio estão discriminadas na tabela abaixo:

Nome	Vagner Braga
Matrícula	3559-9
Cargo	Operário

14/02/2024

Data de Admissão	04/06/1999	Art. 97 -	I - Penalidade disciplinar de suspensão	
Data Base Estatuto Mun.	01/11/2003		II -	
Início da concessão Art. 96 §3º	Não se Aplica		a) Licença Interesse	
Última concessão	não se aplica		b) Licença trat. pessoa da família - não remunerada	
			c) Condenação - sentença definitiva - Trans.em julgado	
			d) Desempenho de mandato / atividade política	

Previsão	Faltas do Período	Dias licença de saúde	Dias de Interrupção	Aquisição de direito	Data limite de requerimento	Data concessão
1ª concessão				17/08/2006	18/08/2011	17/08/2006
2ª concessão				17/08/2011	17/09/2016	17/08/2011
3ª concessão				16/08/2016	17/09/2021	16/08/2016
4ª concessão		7	205	23/03/2023	23/04/2028	11/02/2024
5ª concessão				22/03/2028	23/04/2033	22/03/2028
6ª concessão				22/03/2033	23/04/2038	22/03/2033

Lúcia Carvalho de Oliveira
Secretária de Administração

Assinado por 2 pessoas: LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA e VAGNER BRAGA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jaguarao.rs.gov.br/assinaturas/verificacao/89CD-88E9-52A6-A6-0045 e informe o código 89CD-88E9-52A6-A6-0045





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 89CD-88E9-52A6-0045

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA (CPF 424.307.040-72) em 16/02/2024 13:49:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 21/02/2024 16:51:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/89CD-88E9-52A6-0045>